

Apadrinhamento Civil

Boletim de Atividade 2023



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Apadrinhamento Civil – Boletim de Atividade 2023

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.)

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social (DDS)

Unidade de Infância e Juventude (UIJ)

Núcleo de Adoção, Apadrinhamento Civil e Apoio à Parentalidade (NAACAP)

EQUIPA TÉCNICA

NAACAP

DATA DE PUBLICAÇÃO

Dezembro 2024

Índice

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2	NOTA INTRODUTÓRIA	5
3	ENQUADRAMENTO GERAL	6
4	NOTAS FINAIS.....	12

SUMÁRIO EXECUTIVO	Ano 2023	<ul style="list-style-type: none"> • Boletim de Atividade do Apadrinhamento Civil • Da situação registada ao longo do ano de 2023, verificou-se:
	33	• manifestações de interesse de famílias que pretendiam apadrinhar
	40	• entrevistas informativas realizadas aos interessados
	20	• candidaturas formalizadas
	20	• candidaturas avaliadas
	19	• candidaturas habilitadas
	33	• padrinhos habilitados
	20	• crianças apadrinhadas
	17	<ul style="list-style-type: none"> • 13 compromissos de apadrinhamento civil homologados • 4 compromissos decretados por decisão judicial

2 NOTA INTRODUTÓRIA

O Apadrinhamento Civil é uma relação jurídica que se constitui entre uma criança ou jovem com menos de 18 anos e uma pessoa singular ou família, a quem são conferidos o exercício das responsabilidades e deveres próprios dos pais, e entre quem se estabelecem vínculos afetivos.

O processo de apadrinhamento civil é regulado pela Lei nº 103/2009 de 11 de setembro, que veio introduzir no ordenamento jurídico português uma nova figura jurídica, denominada de Apadrinhamento Civil. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 121/2010 de 27 de outubro, veio proceder à regulamentação do Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil, concretizando assim, os requisitos e os procedimentos necessários à habilitação da pessoa que pretende apadrinhar uma criança ou jovem.

O apadrinhamento civil estabelece uma relação tendencialmente permanente, que não cessa com a maioridade, constituindo uma providência tutelar cível, não confundível com qualquer medida de promoção e proteção elencada na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Esta providência tutelar tem dois requisitos essenciais:

- não se verificarem os pressupostos da confiança com vista à adoção (artigo 1978º do Código Civil).
- que a constituição do apadrinhamento apresente reais vantagens para a criança ou jovem.

Mantendo-se a pertinência da apresentação dos dados relativos a esta figura jurídica procurou-se, no ano em análise, transmitir um panorama mais completo, pelo que o presente Boletim retrata o trabalho desenvolvido pelas equipas dos seguintes Organismos de Segurança Social (doravante OSS):

- Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS,IP);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA);
- Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISS, IP-RAM).

A avaliação dos processos de apadrinhamento civil são da competência das equipas de adoção.

3 ENQUADRAMENTO GERAL

O apadrinhamento civil surge como um instituto jurídico que permite a uma criança crescer numa família capaz de proporcionar amor, segurança e cuidados ao longo de toda a sua vida. Simultaneamente, permite manter o relacionamento possível com elementos da sua família de origem que, embora não possam prestar autonomamente os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, podem constituir-se como elementos benéficos para o bem-estar emocional da criança. Desde que corresponda ao seu superior interesse, os pais e/ou restante família biológica poderão manter o direito de a visitar, manter o relacionamento com a criança e acompanhá-la no seu desenvolvimento (situação escolar, saúde, etc.), podendo assumir o dever de colaboração com os padrinhos.

Segundo o Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil¹:

“O apadrinhamento civil é uma Relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil”.

Pode ser apadrinhada qualquer criança com menos de 18 anos, desde que apresente reais vantagens para a mesma e não se verifiquem os pressupostos da confiança com vista à adoção.

Várias são as entidades que podem tomar a iniciativa formal de solicitar que a criança/jovem seja apadrinhada, nomeadamente:

- Ministério Público/Tribunal;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Organismos de Segurança Social (OSS);
- Os pais da criança/jovem ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto;
- Os próprios candidatos;
- A própria criança/jovem (se maior de 12 anos).

Podem apadrinhar pessoas maiores de 25 anos, previamente habilitadas pelo OSS territorialmente competente da sua área de residência. A habilitação dos padrinhos consiste na certificação de que a pessoa singular ou os membros da família que pretendem apadrinhar uma criança ou jovem possuem idoneidade e autonomia de vida que lhes permitam assumir as responsabilidades próprias do vínculo de apadrinhamento civil, na sequência de um processo de avaliação efetuado pelo serviço.

¹ RJAC: aprovado pela Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, na sua versão atualizada.

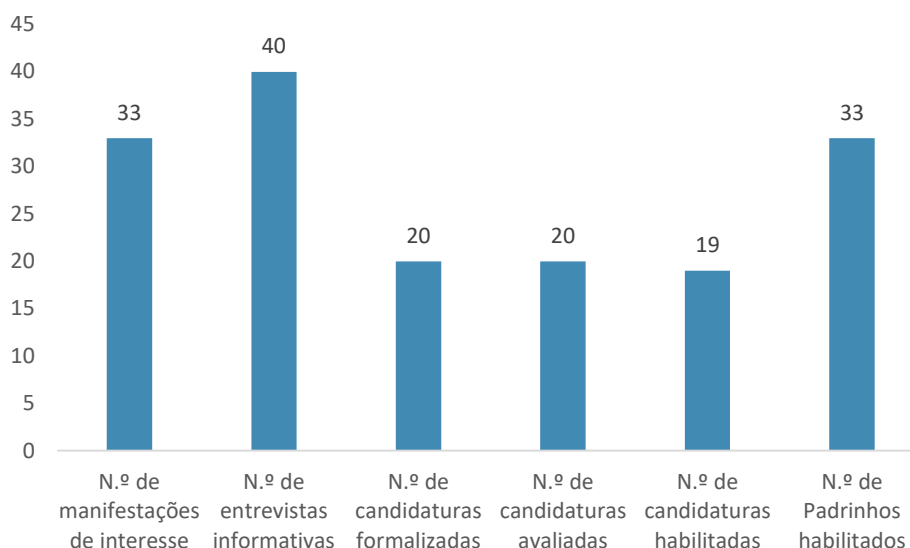
Os candidatos a padrinhos civis são acompanhados pelos OSS que analisam o cumprimento dos requisitos legais para apadrinhar, prestam informação e avaliam a adequação das capacidades de uma família às necessidades de uma criança, com quem a família pode ou não ter relacionamento prévio, acompanhando a família nas diversas etapas de integração familiar.

Com efeito, a perceção dos diferentes profissionais é a de que o apadrinhamento civil tem estado a constituir-se como o reconhecimento legal de uma relação já estabelecida entre o potencial candidato e a criança ou jovem.

Importa referir que o apadrinhamento civil tem carácter permanente e resulta de compromisso² entre as partes, homologado³ pelo Tribunal ou decretado⁴ por decisão judicial.

O gráfico seguinte espelha os dados referentes aos diferentes procedimentos para habilitação, no âmbito do Apadrinhamento Civil, referente ao ano de 2023.

Gráfico 1 – Procedimentos para a habilitação no âmbito do Apadrinhamento Civil em 2023



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, I.P./ISSA-IPRA/ISSM-IPRAM

Através da análise destes dados verificaram-se:

- 33 manifestações de interesse de famílias, sendo Setúbal o distrito em que se verificou o maior número de interessados (33%). Nas Regiões Autónomas e no Porto registaram-se, respetivamente, 15% do total das manifestações de interesse;

² Compromisso: acordo subscrito entre os padrinhos, os pais, a criança ou jovem e a entidade responsável por acompanhar o vínculo de apadrinhamento civil. O compromisso deve acautelar os interesses da criança ou do jovem, fixando os termos em que os padrinhos exercem as responsabilidades parentais.

³ Compromisso de apadrinhamento civil homologado: compromisso em que há a concordância de todos os intervenientes.

⁴ Compromisso de apadrinhamento civil decretado pelo Tribunal: compromisso em que há dispensa da autorização de uma das partes.

- 40 entrevistas informativas aos interessados, destacando-se Setúbal (28%), Coimbra (13%), Porto (13%) e Regiões Autónomas (13%);
- 20 candidaturas formalizadas, com Setúbal a registar o maior número de formalizações (35%);
- 20 candidaturas avaliadas, com Setúbal e Coimbra a avaliar respetivamente 30% e 15% das candidaturas formalizadas;
- 19 candidaturas habilitadas, destacando-se os distritos de Setúbal (32%) e Coimbra (16%);
- 33 padrinhos civis habilitados, 15% dos quais foram habilitados pela equipa de Coimbra;

Ao longo do ano de 2023 foram apadrinhadas 20 crianças, correspondendo a 13 compromissos de apadrinhamento civil homologados e 4 decretados por decisão judicial. Do total das crianças apadrinhadas (figura 1, pág. 9):

- 50% tinham idade superior a 10 anos;
- 65% eram do sexo feminino e 35% eram do sexo masculino;
- 85% eram clinicamente saudáveis e 15% revelavam problemas de saúde;
- 55% encontravam-se a viver em casa/família de acolhimento e 45% já residiam com os padrinhos;
- 85% não estavam integradas em grupos de irmãos e 15% estavam inseridas em fratrias.

Da análise realizada apurou-se um “perfil-tipo” da criança apadrinhada, em 2023:

Criança do sexo feminino, com 10 ou mais anos de idade, sem problemas de saúde, não apadrinhada em fratria e a residir em casa ou família de acolhimento.

Em relação aos padrinhos, no ano em análise, foram habilitados 33, sendo que (figura 2, pág. 10):

- 74% eram candidaturas conjuntas e 26% singulares;
- 76% apresentavam idade superior a 41 anos;
- 61% tinham filhos;
- 46% tinham como nível ensino o secundário e 39% o ensino superior.

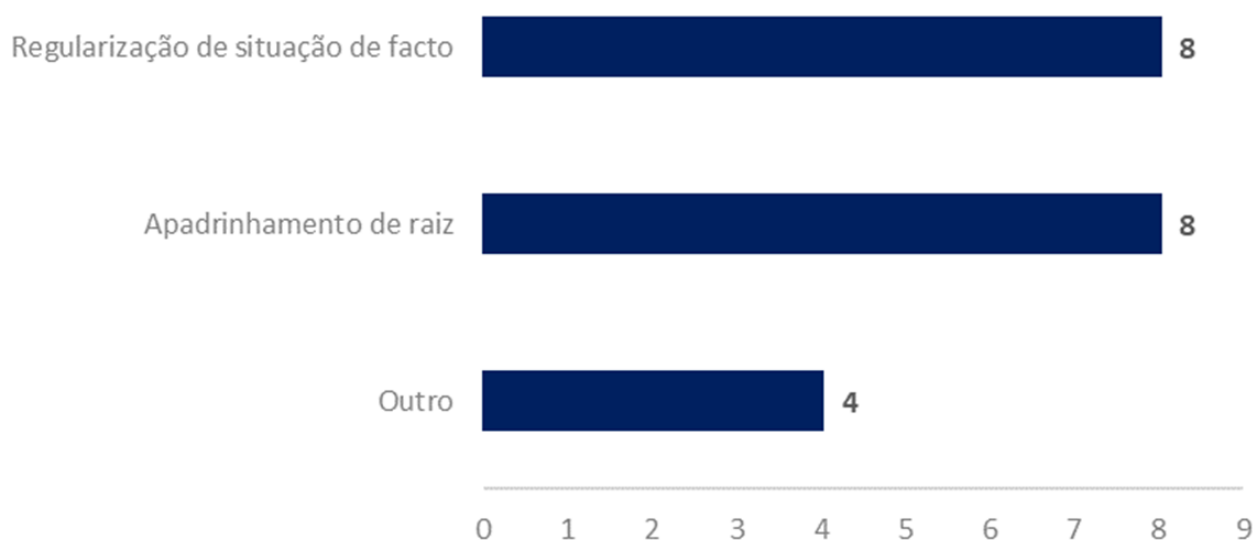
Da análise realizada apurou-se um “perfil-tipo” do padrinho habilitado, em 2023:

Idade compreendida entre 41 e 45 anos, casado, com filhos e com nível de ensino secundário.

Relativamente ao motivo de apadrinhamento, e conforme se pode observar no gráfico 2, do total das 20 crianças apadrinhadas, verificou-se:

- 8 regularizações de situação de facto⁵;
- 8 apadrinhamentos de raiz⁶;
- Outras situações⁷ (4).

Gráfico 2 - Motivo do Apadrinhamento Civil em 2023



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, IP/ISSA-IPRA/ISSM-IPRAM

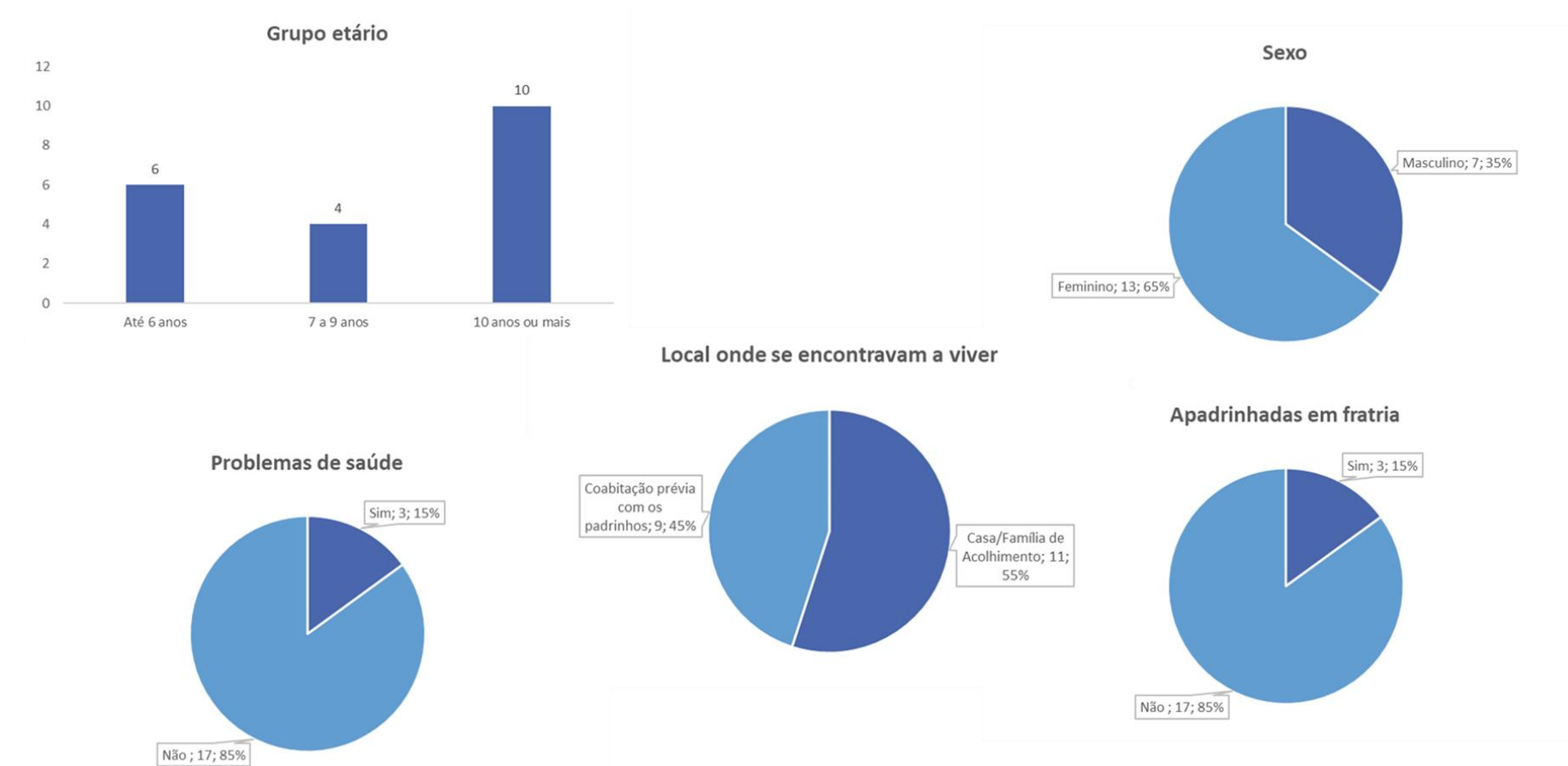
Em 2023, no que respeita às entidades que solicitaram o apadrinhamento da criança ou jovem, verificou-se que 7 das iniciativas foram diligenciadas pelos tribunais, 6 pelos OSS e 5 pelos próprios candidatos.

⁵ Situações em que já existia coabitação prévia ou prestação de cuidados pelos padrinhos à criança, sendo o apadrinhamento feito com vista à regularização dessa situação, aquando da formalização da candidatura;

⁶ Situações em que não existia qualquer identificação/conhecimento prévio da criança a apadrinhar aquando da formalização da candidatura

⁷ Situações que não se enquadrem nas duas anteriores, como por exemplo, o conhecimento prévio da criança/jovem e da sua situação familiar; "prevenção" em caso de óbito previsível do/s pai/s ou responsável/is.

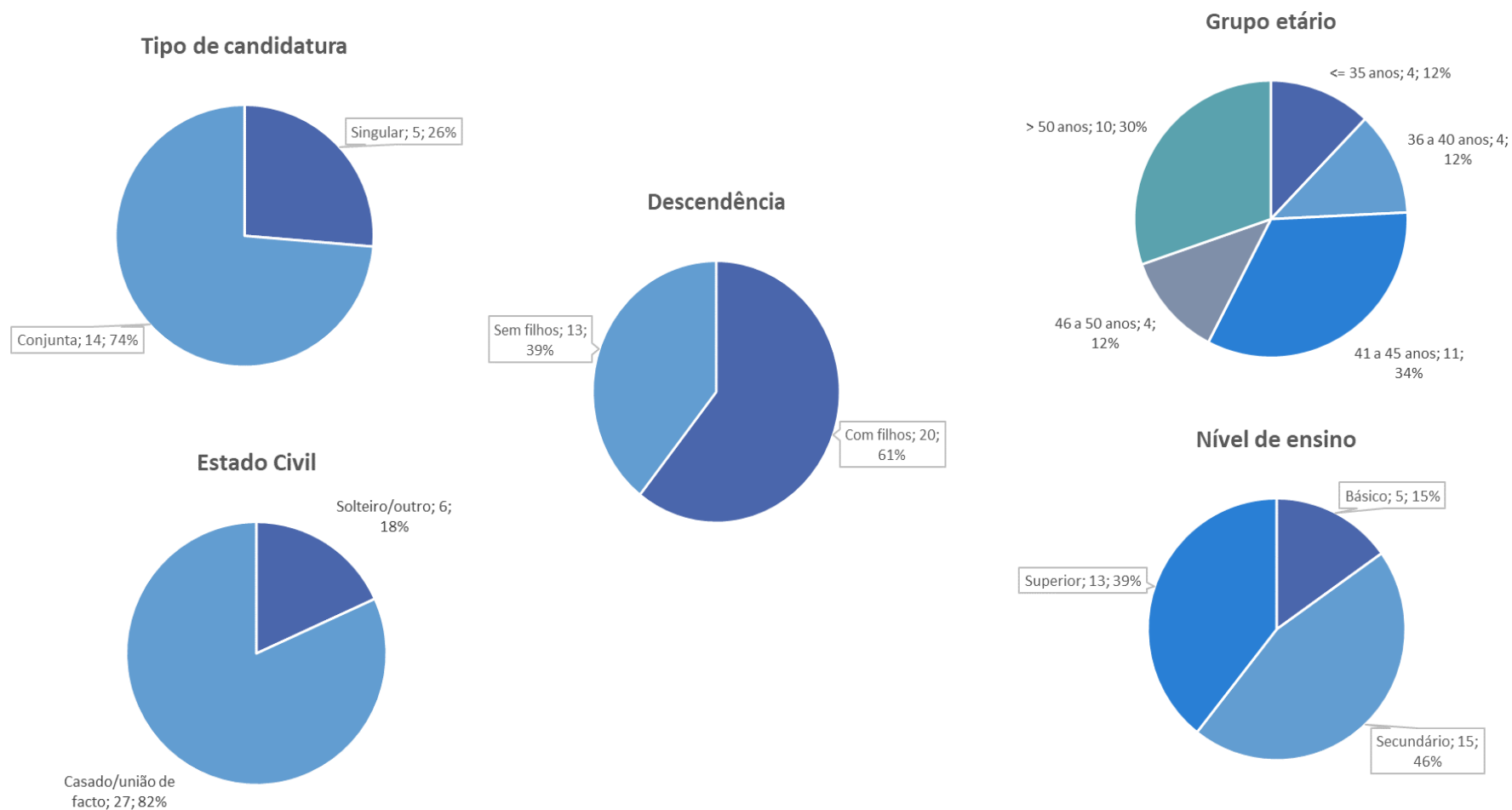
Figura 1 – Caracterização das crianças apadrinhadas em 2023, por grupos etários, situação de saúde, local onde se encontravam a viver, sexo e pertença a fratria (N=20)



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, I.P./ISSA-IPRA/ISSM-IPRAM

Notas: Gráficos em n.ºs absolutos e percentagens

Figura 2 – Caracterização dos padrinhos habilitados em 2023, por tipo de candidatura, estado civil, descendência, grupos etários e nível de ensino (N=33)



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, I.P./ISSA-IPRA/ISSM-IPRAM

Notas: Gráficos em n.ºs absolutos e percentagens

4 NOTAS FINAIS

A promoção e proteção dos direitos das crianças é um dos eixos fundamentais de intervenção dos OSS. Neste âmbito, realça-se o direito de todas as crianças a crescerem em família, num contexto que permita o seu saudável desenvolvimento físico, mental e emocional.

O apadrinhamento civil, como instituto jurídico, foi pensado e estruturado tendo por base evidências relacionadas com o facto de existirem muitas crianças e jovens a crescerem sem estarem integradas em Família. Numa primeira abordagem, o apadrinhamento civil foi considerado como uma forma de desinstitucionalizar crianças e jovens que não podiam ser integradas em família adotiva e também não podiam regressar à sua família de origem, pela representação do risco ou perigo existente.

Efetivamente, o apadrinhamento civil é uma resposta de cariz familiar que apoia a regulação de relações jurídicas familiares, representando mais do que a figura de uma tutela, recurso mais frequentemente utilizado.

Todavia, contata-se que em 2023, o número de crianças apadrinhadas mantém-se residual, registando-se 20 crianças apadrinhadas com intervenção do ISS, I.P., do ISSA-IPRA e do ISSM-IPRAM. Cabe, assim, a cada organismo de segurança social promover este instituto jurídico de forma a prevenir a institucionalização das crianças, incentivar a sua desinstitucionalização ou acautelar a sua proteção efetiva, assumindo um papel central na concretização desta relação jurídica, tanto na avaliação e habilitação dos padrinhos como no acompanhamento da medida.

Com efeito, a perceção dos diferentes profissionais e a constação das evidências apresentadas, indicam que o apadrinhamento civil tem-se constituído, na sua maioria, como o reconhecimento legal de uma relação já estabelecida entre a criança e os padrinhos.

O apadrinhamento é uma resposta viável e, no sentido da sua ampla aplicação, torna-se urgente um maior apoio na divulgação do seu conhecimento e potencialidades, de um envolvimento e de uma participação integrada de várias entidades e dos profissionais que têm competência no sistema de promoção e proteção: Ministério Público; tribunais; comissões de proteção de crianças e jovens; organismos de segurança social e equipas de acompanhamento e assessoria.

Esta figura jurídica beneficiaria ainda de ser divulgada e esclarecida junto das famílias biológicas bem como dos próprios jovens, pois são intervenientes que podem assumir a iniciativa para que este processo possa acontecer. Paralelamente, também urge o recrutamento de padrinhos, de adultos que apresentem disponibilidade e capacidade para assumirem as responsabilidades parentais, cuidarem, protegerem e ligarem-se a uma criança ou jovem e à sua história de vida.

Em suma, é urgente uma difusão generalizada do apadrinhamento civil como figura jurídica capaz de providenciar uma resposta familiar, tanto como a adoção e o acolhimento familiar, embora com características e em contextos diferentes.

Em 2023, com a Lei n.º 13/2023 de 3 de abril que alterou o Código do Trabalho, no âmbito da agenda do trabalho digno, constatou-se um maior apoio do Estado na atribuição de direitos para o apadrinhamento civil, nomeadamente ao nível da atribuição do subsídio parental inicial.

Esta equiparação do apadrinhamento civil a outras formas de resposta em contexto familiar foi benéfico para as famílias/padrinhos e crianças, no sentido em que permitiu o gozo de licença pelos padrinhos civis e a atribuição do subsídio parental, resultando assim num apoio para o exercício das responsabilidades parentais inerente à figura dos padrinhos e num possível passo de dignificação do instituto do apadrinhamento civil.